



= L E I Nº 1.642 =

DISPONDO SÔBRE: acrêscimo de um ítem, à Tabela III - Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante / anexa à Lei nº 1.594 (Código Tributário / Municipal).-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado à Tabela III - TAXA DE LICENÇA PARA O / EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE - anexa à Lei número 1.594 (Código Tributário Municipal), mais (1) ítem sob número 11, com a seguinte redação:-

11 - Comércio eventual ou ambulante de frutas, verduras e artesanatos exercido diretamente por pessoa que, sem condições para o trabalho normal depende deste comércio para a sua subsistência - Taxa anual 3% (três / por cento) S.S.M.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de junho de 1974.

WALTER LEMES SOARES
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos / 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1974.

Stanley Zaina
 Coordenador de Serviços Internos